



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 669, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Estima a Receita e Fixa a Despesas do Município de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2017”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º O Orçamento Geral do Município de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2017 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 45.261.000,00 (quarenta e cinco milhões duzentos e sessenta e um mil reais), nos termos do inciso III do Art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, LC/101/2000, art. 5º, Lei 4.320/1964 inciso X do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Jateí, e, do § 3º do Art. 6º da Lei Municipal nº 661 de 08 de Junho 2016 – LDO, para o exercício de 2017.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º O Orçamento do Poder Executivo para o Exercício de 2017 é fixado a Despesa em R\$ 43.117.891,21 (quarenta e três milhões e cento e dezessete mil e oitocentos e noventa e um reais e vinte e um centavos).

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as Despesa em R\$ 2.143.108,79 (dois milhões cento e quarenta e três mil cento e oito reais e setenta e nove centavos).

§ 2º - A Receita do Município de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$	47.729.381,96
Receita tributária	R\$	2.562.377,04
Receita de contribuições	R\$	1.015.156,80
Receita patrimonial	R\$	726.542,08
Transferências correntes	R\$	42.134.928,95
Outras receitas correntes	R\$	1.290.377,09
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	2.199.506,40



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

Alienação de bens	R\$	14.099,40
Transferências de capital	R\$	2.185.407,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$	1.143.602,33
Receitas de contribuições	R\$	1.143.602,33

§ 3º As Despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	R\$	45.261.000,00
Câmara Municipal	R\$	2.143.108,79
Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito	R\$	787.262,58
Procuradoria Jurídica Municipal	R\$	91.646,10
Secretaria Municipal de Governo	R\$	1.621.431,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle	R\$	579.485,34
Secretaria Municipal de Administração	R\$	2.396.898,00
Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	1.825.872,30
Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	R\$	9.714.486,60
Controladoria Geral do Município	R\$	146.633,76
Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$	6.133.239,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	1.536.834,60
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	1.388.790,90
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	56.397,60
Fundo Municipal de Saúde	R\$	8.327.810,61
Fundo Municipal para Infância e Adolescência	R\$	138.879,09
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	472.329,90
Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	232.640,10
Fundo Municipal de Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB	R\$	2.143.108,80
Fundo Municipal de Meio Ambiente	R\$	2.379.978,72
Fundo Municipal de Cultura	R\$	56.397,60
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$	126.894,60



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PRFEITO

Regime Geral de Previdência Social	R\$	1.903.419,01
Reserva de Contingência	R\$	1.057.455,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	R\$	45.261.000,00
Legislativa	R\$	2.143.108,79
Essencial à Justiça	R\$	91.646,10
Administração	R\$	10.328.326,56
Assistência Social	R\$	2.380.683,69
Previdência Social	R\$	1.711.667,17
Saúde	R\$	8.313.711,21
Educação	R\$	11.681.352,90
Cultura	R\$	56.397,60
Urbanismo	R\$	1.576.312,92
Habitação	R\$	126.894,60
Saneamento	R\$	14.099,40
Gestão Ambiental	R\$	1.232.287,56
Agricultura	R\$	1.294.324,92
Comércio e Serviços	R\$	283.397,94
Energia	R\$	115.615,08
Transportes	R\$	1.810.362,96
Desporto e Lazer	R\$	176.242,50
Encargos Especiais	R\$	867.113,10
Reserva de Contingência	R\$	1.057.455,00

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	R\$	45.261.000,00
DESPESAS CORRENTES	R\$	37.742.776,94
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	16.660.942,07
Juros e Encargos da Dívida	R\$	190.341,90
Outras Despesas Correntes	R\$	20.891.492,97
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	5.014.169,62
Investimentos	R\$	4.337.398,42



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PRFEITO

Amortização da Dívida	R\$	676.771,20
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$	1.057.455,00
Reserva de Contingência	R\$	1.057.455,00
RESERVA DO RPPS	R\$	1.446.598,44
Reserva do RPPS	R\$	1.446.598,44

Artigo 3º - Os recursos de Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Jatei, Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º - No ultimo bimestre de 2017, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Jatei, Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 12.406.062,07 (doze milhões quatrocentos e seis mil sessenta e dois reais e sete centavos), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor, nos termos do artigo 194 da Constituição Federal.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I – abrir durante o exercício de 2017, créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único – Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo abertura de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de créditos por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover a concessão de subvenções sociais e entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênio de mútua colaboração com órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo às legislações pertinentes em vigor.

Artigo 7º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesa em 2017, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida no exercício de 2016, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único – Ao término do exercício de 2016, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 8º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais deverão, para efeito de execução, orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Artigo 9º – Esta Lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 28 de dezembro de 2016.

ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal